

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/03/2018	Aprovação do regimento.
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
2	01/06/2020	Revisão para adequar o regimento ao Estatuto Social da Companhia e corrigir erros materiais.
3	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1 e 13.1.
4	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 15 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando o item 2.1 “Companhia”.
5	02/12/2021	Revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração – CA, para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.
6	21/06/2022	Revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração – CA, para adequações do documento, conforme a IN059, e formalização de boa prática de governança conforme previsão do Instrumento da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (IG-SEST).
7	25/01/2024	Revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração – CA para inclusão dos itens 8.5, 8.6, e item 9. Além de incorporações de melhorias textuais, inclusões de disciplinas relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração e correções de erros materiais.

**REVISÃO**

**APROVAÇÃO**

<b>DATA: 10/01/2024</b>	<b>DATA: 25/01/2024</b>
Amanda Souza Lima Rodrigues <b>Secretária-Geral</b>	<b>100ª Reunião do Conselho de Administração</b>
<b>ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.</b>	
<b>REQUER TREINAMENTO: [ ] SIM [ X ] NÃO</b>	

## SUMÁRIO

- 1. ABRANGÊNCIA 3**
- 2. FINALIDADE 3**
- 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA 3**
- 4. DEFINIÇÕES 4**
- 5. COMPOSIÇÃO 6**
- 6. INDICAÇÕES E REQUISITOS 7**
- 7. INVESTIDURA 7**
- 8. COMPETÊNCIA 8**
- 9. FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS 9**
- 10. REMUNERAÇÃO 10**
- 11. RESPONSABILIDADE 10**
- 12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 11**
- 13. DEVERES E VEDAÇÕES 12**
- 14. COMITÊS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO 13**
- 15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 13**
- 16. APROVAÇÃO 14**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUBSIDIÁRIAS**

### **1. ABRANGÊNCIA**

O presente Regimento aplica-se ao Conselho de Administração da Codemge e suas subsidiárias.

## 2. FINALIDADE

Regular as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Codemge e de suas subsidiárias.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.

3.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.

3.3 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.

3.4 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.

3.5 Estatuto Social da Companhia.

3.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, instituída em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

## 4. DEFINIÇÕES

São considerados para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

4.1 **Acionista Controlador**: o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.

4.2 **Administradores**: os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.

4.3 **Código de Conduta**: Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º, §1º da Lei 13.303/2016, do artigo 18 do Decreto 47.154/2017, e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.4 **Conselho de Administração**: órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Companhia em relação ao seu direcionamento estratégico, criado nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 18 da Lei 13.303/2016 e do artigo 28 do Decreto 47.154/2017.

4.5 **Coligada**: qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei 6.404/1976.

4.6 **Controlada**: qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos artigo 243, § 2º da Lei 6.404/1976.

4.7 **Controle**: controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.

4.8 **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.9 **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando

vinculado a uma pessoa.

- 4.10 **Plano de Contingência:** ações necessárias para manter um nível de funcionamento adequado até o retorno à situação normal, após a ocorrência de incidentes e interrupções.
- 4.11 **Plano de Integridade:** conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.
- 4.12 **Plano de Resposta ao Risco:** conjunto de ações, elaborado pelo dono do risco, que expressa o tratamento a ser dado ao risco.
- 4.13 **Portfólio de riscos:** catálogo de apresentação das características e informações de cada risco.
- 4.14 **Risco priorizado:** risco estratégico definido como de maior impacto para a Companhia caso materializado e que, nesse sentido, possui mecanismos de controle e monitoramento mais rigorosos.
- 4.15 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 5. COMPOSIÇÃO

- 5.1 A composição do Conselho de Administração da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016, e do artigo 28 do Decreto Estadual 47.154/2017
- 5.2 Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o cargo de conselheiro será exercido pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, o substituto deverá ser eleito na Assembleia Geral imediatamente subsequente, para completar o mandato. Até então, o cargo será provisoriamente ocupado por quem for designado pelo Conselho de Administração, conforme Estatuto Social da Companhia.
- 5.3 Atingidos os prazos máximos a que se refere o artigo 19 do Estatuto Social, o retorno do membro do Conselho de Administração da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.
- 5.4 A existência do membro independente do Conselho de Administração da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 16, §7º do Estatuto Social, respeitada as disposições do artigo 22, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.
- 5.5 São considerados independentes os Conselheiros caracterizados conforme art. 22 da Lei 13.303/2016.
- 5.6 O Acionista Controlador deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, caso os demais acionistas não o façam.
- 5.7 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia será unificado e não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. No prazo a que se refere a presente Cláusula, serão

considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

5.8 No Conselho de Administração da Companhia é garantida a participação de um representante dos empregados, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

5.9 Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, o representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

## **6. INDICAÇÕES E REQUISITOS**

6.1 As indicações de membros do Conselho de Administração da Companhia deverão observar o disposto da Política de Indicação.

6.2 Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.

6.3 É vedada a indicação como membros do Conselho de Administração da Companhia das pessoas nas situações indicadas que se enquadram nas vedações definidas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual n.º 47.154/2017 e na Lei n.º 6.404/1976 e sua verificação observará o disposto na Política de Indicação.

## **7. INVESTIDURA**

7.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/1976, da Lei n.º 13.303/2016, Decreto Estadual n.º 47.154/2017, e do Estatuto Social da Companhia.

7.2 As posses dos Conselheiros de Administração ora eleitos ficam condicionadas à assinatura (i) do respectivo Termo de Posse; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações, observada a Política de Indicação. Os membros do Conselho de Administração da Companhia devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal, observado o disposto no artigo 17, §3º, Lei nº 13.303/2016 e no artigo 40 do Decreto Estadual 47.154/2017.

## **8. COMPETÊNCIA**

8.1 Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 a competência do Conselho de Administração da Companhia encontra-se prevista no Estatuto Social da Codemge.

8.2 Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.3 Excluem-se da obrigação da divulgação a que se refere a Cláusula 7.2 acima informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

8.4 Caberá, ainda, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho de Administração da Companhia do exercício seguinte.

8.5 Compete especificamente ao Presidente do Conselho de Administração da Codemge:

- I. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e deste regimento interno;
- II. interagir com secretário de estado supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Codemge, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. apurar as votações e proclamar os resultados;
- VI. exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação;
- VII. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VIII. representar o Conselho em todos os atos necessários;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração;
- X. assinar as correspondências oficiais do Conselho de Administração;
- XI. supervisionar os trabalhos de Secretaria Geral em relação aos assuntos do Conselho de Administração.

8.6 A cada membro do Conselho de Administração também compete:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas;
- III. tomar parte nas discussões e votações;
- IV. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho de Administração.

## **9. FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS.**

9.1. As reuniões do Conselho de Administração observarão a disciplina do Estatuto Social da Codemge.

9.2. A agenda da reunião do Conselho de Administração e a respectiva documentação subsidiária serão disponibilizadas pela Secretaria Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Presidente *ad referendum* do Colegiado. Para tanto, as áreas gestoras devem enviar à SEGE as versões finais dos documentos sob sua responsabilidade no mesmo prazo de antecedência.

9.3. A disponibilização de documentos aos conselheiros será realizada através do Portal de Governança da Codemge, ao qual os administradores terão acesso protegido com senha pessoal e intransferível.

9.4. As atas das reuniões serão lidas e aprovadas por todos os presentes antes de sua disponibilização para assinaturas.

9.5. Participarão das reuniões do Conselho, quando convidados por este Colegiado, quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, gerentes e empregados para prestar esclarecimentos.

## **10. REMUNERAÇÃO**

10.1 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Art. 11, IV do Estatuto Social.

10.2 A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração da Companhia obedece ao que dispõe a Lei 6.404/1976 e ao disposto na Política de Remuneração.

10.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho de Administração.

10.4 É vedada a participação com percepção de valores pelos membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa estatal ou de suas subsidiárias, respeitadas as disposições do art. 20 da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

## **11. RESPONSABILIDADE**

11.1 Os membros do Conselho de Administração serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social, nos termos do Art. 158, inciso II da Lei 6.404/1976.

11.2 A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.

11.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

## **12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

12.1 Será realizada anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

(a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

(b) contribuição para o resultado do exercício;

(c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

12.2 Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.

12.3 A Secretaria Geral conduz anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa

especializada, e Comitê de Auditoria Estatutário, um processo de avaliação formal e estruturada do Conselho de Administração da Companhia, visando aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os conselheiros respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) funcionamento das reuniões e do Conselho de Administração da Companhia; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

12.4 O resultado consolidado das avaliações é enviado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CCGE) para a eventual definição de planos para eventuais melhorias.

### **13. DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS**

13.1 Os membros do Conselho de Administração da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:

- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (d) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;

13.2 É vedado aos Conselheiros:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou subsidiárias integrais;
- (e) valer-se da Informação Privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem,
- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

### **14. COMITÊS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

14.1 Poderão ser constituídos comitês consultivos e de assessoramento técnico ao Conselho de

Administração da Companhia, órgão este que definirá seus objetivos, funções e vigência.

14.2 Os comitês não terão função executiva e poder de decisão.

14.3 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer as normas aplicáveis a esses comitês, definindo seus componentes, bem como seus coordenadores, incluindo sua composição, prazo de gestão e funcionamento.

14.4 As decisões e orientações resultantes das atividades dos comitês não são vinculantes para os membros do Conselho de Administração da Companhia.

## 15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Conselho de Administração será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

## 16. APROVAÇÃO

16.1 O presente Regimento foi instituído pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, IV do Estatuto Social da Companhia.

14.1 Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações ao presente Regimento.

14.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Souza Lima Rodrigues, Gerente**, em 29/01/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81159533** e o código CRC **BCE3A919**.